

**ATA DA 8ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Cleandro Alves de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior.** Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Martha Celina de Oliveira Nunes, Fernando Melo Ferro Gomes e Aristides Silva Pinheiro.** O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente anunciou o **item 1 da pauta - Discussão e aprovação da Ata da 7ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2023 e da Ata da Sessão Solene de Posse do Procurador-Geral de Justiça, realizada em 13 de julho de 2023.** A ata da Sessão Solene de Posse foi aprovada sem retificação; e a ata da 7ª Sessão Deliberativa Extraordinária foi aprovada com a retificação apresentada pela Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, para fazer constar “perda” onde consta “perca”, na frase “entende totalmente prejudicado pela perca superveniente do objeto”. Passou-se ao **item 2 – Julgamento dos Embargos de Declaração opostos nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0150.0011524/2022-98. Assunto: Pagamento retroativo de auxílio-saúde aos membros inativos. Interessado: Associação Piauiense**

**do Ministério Público. Relator para o acórdão: Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva.** O Relator indagou sobre a necessidade de apresentação do relatório, visto que este foi enviado para o Colegiado juntamente com a pauta. Dispensada a apresentação do relatório, o Relator passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos *“Ex positis, acolho os Embargos de Declaração, sem efeitos modificativos no mérito, reconhecendo a incorreção alegada no Acórdão para correção de erro material existente, apenas para recalcular a quantidade de meses do período pleiteado de março/2019 a janeiro/2022, o que perfaz 35 meses”*. Após, o Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso, sem divergência e acompanhando o voto do Relator, fez uma observação sobre os embargos de declaração no sentido de deixar registrado que o suposto erro material foi induzido pela própria associação no pedido inicial, no qual consta 23 meses, mas que é um erro material plenamente corrigível. O Presidente submeteu a matéria à votação e, em seguida, declarou que o Colégio de Procuradores, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Passou-se ao **item 3 - Julgamento dos Embargos de Declaração opostos nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0033182/2022-23. Assunto: Pedido de investigação contra Magistrado. Embargante: Ricardo de Castro Barbosa. Embargado: Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico. Relatora: Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.** A Relatora indagou ao Colegiado sobre a dispensa da leitura do relatório, visto que este foi disponibilizado a todos. Sem objeção, a Relatora passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos *“Por todo o exposto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhe provimento, ante a ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material a serem sanados, mantendo o Acórdão embargado em todos os seus termos”*. Ainda com a palavra, a Relatora esclareceu que em 25/08/2023 foram apresentados memoriais pelo embargante, que foram juntados aos autos. Disse que é permitido a ele se utilizar dessa ferramenta, entretanto a lei não permite que ele use da palavra ou se manifeste nos embargos de declaração. Assim, entende que os memoriais devem permanecer nos autos, mas sem nenhuma apreciação. Na sequência, a matéria foi submetida à votação, tendo o Colegiado conhecido dos embargos para negar-

lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Passou-se ao **item 4 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0221.0011604/2023-71. Assunto: Recurso interposto nos autos da Notícia de Fato Disciplinar nº 01/2023. Recorrente: Igor Reis Coelho. Recorrida: Promotora de Justiça Flávia Gomes Cordeiro. Relatora: Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.** A Relatora fez a apresentação do relatório esclarecendo que trata os presentes autos de recurso interposto por Igor Reis Coelho contra decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí que determinou o arquivamento do presente procedimento de gestão administrativa. Após, em razão do recorrente ter apresentado requerimento para sustentação oral, o Presidente lhe concedeu à palavra por 15 minutos. Em seguida, passou-se aos esclarecimentos. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho questionou ao recorrente se ele recebeu a decisão da denúncia que ele fez à Corregedoria, tendo este respondido que recebeu por e-mail e inclusive lhe deram a opção de recorrer ao Colégio de Procuradores. A Dra. Clotildes perguntou ainda se a decisão da Corregedoria foi alegando algum princípio da independência funcional ou atividade finalística. O Presidente disse à Dra. Clotildes que cabe à Relatora fazer esse esclarecimento. A Dra. Clotildes disse que se dirigiu ao recorrente porque ele demonstrou ao Colegiado que tem conhecimento não só de medicina, pois a sua linguagem é jurídica. O recorrente disse que a sua reclamação foi embasada na legislação e tem pleno conhecimento da independência funcional da instituição; que nunca questionou a independência funcional do MP e a independência do membro do parquet para se manifestar e avaliar o caso, mas a própria promotora alegou na sua defesa que estava sobrecarregada com muitos processos e que provavelmente não deu a devida atenção ao caso; que a sua manifestação é de indignação, ou seja, por mais que exista todo o contexto de violência contra a mulher, de machismo, que se sabe que é notório e de conhecimento público, não se pode partir do pressuposto que a mulher é sempre inocente. Ainda com a palavra, a Dra. Clotildes perguntou se durante todo esse tempo, após o recebimento do inquérito, a Dra. Flávia requereu alguma diligência o chamando para algo. O recorrente respondeu que não. A Dra. Clotildes perguntou se ele recorreu ao Conselho Nacional do Ministério Público, tendo ele respondido que também recorreu ao CNMP.

Dando continuidade, o Presidente indagou sobre a necessidade de esclarecimento da Relatora. Sem manifestação, a Relatora esclareceu que independente de qualquer coisa e considerando o que o recorrente trouxe ao conhecimento do Colegiado, infelizmente não será analisado o mérito porque está concordando com o Corregedor que na época recebeu o recurso e decidiu pela sua intempestividade comprovadamente, verificando que realmente o senhor Igor recorreu com 22 dias depois da sua intimação, e o prazo seria 10 dias. De forma que não conhece do recurso pela sua intempestividade. Na sequência, a Relatora fez a leitura do voto, concluindo nos seguintes termos “*posto isso, voto pelo não conhecimento do presente recurso ante a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade recursal extrínseco, qual seja, a tempestividade, restando prejudicada a análise do mérito*”. Após, o Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva indagou à Relatora e ao Ex-Corregedor se quando o recorrente entrou com esse recurso intempestivo foi de próprio punho ou por meio de advogado. A Relatora respondeu que de próprio punho. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho indagou à Relatora se o recurso foi intempestivo também perante o Colégio de Procuradores. A Relatora explicou que o recorrente entrou com a notícia de fato na Corregedoria; que essa notícia foi arquivada e dessa decisão ele recorreu intempestivamente ao Colégio de Procuradores; que o recurso vai primeiro ao órgão que decidiu, nesse caso, a Corregedoria; que analisado o pedido o Corregedor reconheceu a intempestividade e, como manda a lei, encaminhou ao Colégio de Procuradores; que esta Relatora adotou o mesmo posicionamento diante da comprovação legal de que realmente aquele recurso está intempestivo. Posteriormente, o Presidente passou a colher os votos. Quando da votação, o Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva sugeriu ao Colégio de Procuradores a correção do artigo 45 do Regimento Interno do CPJ, por entender que este é inconstitucional, porque está suprimindo o poder judicante da advocacia. Concluída a votação, o Presidente declarou que, por maioria de voto, vencida a Dra. Clotildes Costa Carvalho, o Colégio de Procuradores acolheu o voto da Relatora para não conhecer o recurso interposto, em virtude de sua intempestividade. Deixou de votar em razão de impedimento o Procurador de Justiça Luís Francisco Ribeiro. Registre-se que a Dra. Clotildes não concordou com o voto da Relatora, tendo em vista que no processo judicial

não houve diligência e não foi atingido o mérito, mas concordou com a Corregedoria quando absolveu a promotora alegando sua atividade-fim. Em seguida, o Presidente colocou em votação a proposta apresentada pelo Dr. Antônio Ivan de alteração da redação do artigo 45 do Regimento Interno do CPJ para que as sustentações orais sejam feitas por advogado constituído. Após discussão sobre a matéria, o Presidente se manifestou no sentido de posteriormente apresentar ao Colegiado uma minuta de resolução adequando o Regimento Interno do CPJ à Resolução do CNMP. Passou-se ao **item 5 - Julgamento do Recurso interposto nos autos da Notícia de Fato nº 001560-361/2022. Assunto: Apurar possível violação dos direitos e interesses indisponíveis de pessoas idosas Antônio Evandro Reis Antão e Dinalba Maria Lima Sousa Reis. Recorrente: Evandro Lima Reis. Recorrido: Conselho Superior do Ministério Público. Relatora: Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos.** A Relatora fez a apresentação do relatório. Após, passou-se aos esclarecimentos. A Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando indagou sobre o tipo de pedido feito para que o Colegiado tenha que se posicionar. A Relatora esclareceu que houve uma espécie de recurso contra o recurso do Colégio de Procuradores, para que fosse enviado ao Conselho Nacional do Ministério Público. Na sequência, o Presidente apresentou o requerimento de sustentação oral formulado pela advogada da parte, que declinou do direito da palavra, tendo em vista o relatório e os esclarecimentos apresentados pela Relatora. Em seguida, conforme acordado pelo Colegiado, a Relatora fez a leitura apenas da ementa do voto, da forma como segue: *“Notícia de fato. Pessoas idosas. Violação a direitos patrimoniais indisponíveis. Inocorrência. Alienação parental inversa. Recurso ao Conselho Nacional do Ministério Público. Ausência de previsão legal. Ausência de pressuposto recursal. Recurso estranho à competência do Colégio de Procuradores. Não recebimento. Não recebimento de recurso que não possui previsão no regimento interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí. Voto pelo não conhecimento do recurso”*. Após, o Presidente passou a colher os votos, declarando em seguida que o Colégio de Procuradores não conheceu do recurso por falta de previsão legal, nos termos do voto da Relatora. Passou-se ao **item 6 - Procedimento de Gestão Administrativa nº**

**19.21.0018.0012177/2023-61. Assunto: Análise da atribuição da 54ª Promotoria de Justiça à luz das disposições em vigor da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018. Relatora: Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho.** A Relatora informou que são quatro processos de sua relatoria, iniciando pela apresentação do relatório do presente procedimento. *“Trata-se de processo administrativo instaurado através do encaminhamento realizado pelo servidor José Lustosa Sousa Filho, Assessor Especial lotado na Distribuição de Processos de 1º Grau. Informou o servidor que realizou a distribuição automática dos autos para a 54ª Promotoria de Justiça, todavia, esta afirmou não possuir atribuições para atuar no feito, de acordo com a Resolução n. 03/2010 – CPJ – MPPI. (...) Trata-se de Ação Penal oferecida considerando a ocorrência do delito tipificado no Art. 147 do Código Penal, tendo como denunciados Elison da Conceição Limeira e João Samuel da Silva Alves. Considerando que já foi oferecida e recebida a Denúncia e que esta Promotoria, através de sua Representante, adiante assinada, não possui atribuições para atuar no feito, nos termos da Resolução n. 03/2010 –CPJ – MPPI, que dispõe sobre a distribuição das atribuições do Ministério Público Estadual de primeiro grau aos seus diversos órgãos de execução. Em decisão, o Procurador-Geral de Justiça fixou, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, a atribuição da 54ª Promotoria de Justiça para atuar no feito, com fulcro no art. 56 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018”.* Após conclusão do relatório, o Presidente em exercício, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, indagou sobre a necessidade de esclarecimentos acerca da matéria apresentada. Sem manifestação, a Relatora passou a proferir o voto, nos termos como segue: *“A questão do presente Recurso Administrativo consiste em saber qual a Promotoria de Justiça que se encontra afeta à condução do processo nº 0802311-35.2020.8.18.0136, instaurado a partir do encaminhamento realizado pelo servidor José Lustosa Sousa Filho, Assessor Especial, lotado na Distribuição de Processos de 1º Grau. Conforme parecer do ilustre Procurador-Geral de Justiça, este argumentou que o presente caso enquadra-se na hipótese de caso omissis de atribuição, inserindo-se na competência do Procurador-Geral de Justiça, cuja decisão é do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 56 da RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018. Pois bem,*



*analisando detidamente os autos, verifica-se que o Processo tramita perante a Vara da Central de Inquéritos de Teresina. Observa-se, nos termos do art. 29, da Resolução CPJ nº 03/2018, em relação à atribuição das Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos, o art 39-A: Art. 39-A. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos possuem as seguintes atribuições: (AC) (...) VI - 54ª Promotoria de Justiça: a) genéricas para atuação na fase da investigação policial (autos de prisão em flagrante e inquéritos), incluindo as medidas cautelares criminais, além dos acordos de não persecução penal, exceto naquelas matérias relativas a atribuições especializadas, e o fazendo por distribuição equitativa com a 4ª, 22ª, 26ª, 30ª e 53ª Promotorias de Justiça; b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativos a crimes comuns, por distribuição equitativa com a 4ª, 22ª, 26ª, 30ª e 53ª Promotorias de Justiça; e c) participar das audiências de custódia e de homologação judicial de acordos de não persecução penal nos procedimentos de investigação nos quais tiver proposto o dito ajuste. In casu, verifica-se que, apesar da denúncia já ter sido proposta, a 54ª Promotoria de Justiça, entendendo pela necessidade de se realizar novas diligências, requereu a remessa dos autos à Autoridade Policial para instauração do Inquérito Policial, a fim de se apurar com mais acuidade os fatos narrados. Dessa forma, considerando que o processo tramita na Central de Inquérito e que se encontra na fase de diligências em Inquérito Policial, deve o processo ser mantido na 54ª Promotoria de Justiça, uma vez que esta faz parte do Núcleo das Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos e possui atribuição criminal genérica para atuação na fase da investigação policial (autos de prisão em flagrante e inquéritos). Assim, concordo com o Procurador-Geral de Justiça quando fixou a atribuição da 54ª Promotoria de Justiça para atuar no processo nº 0802311-35.2020.8.18.0136. É como voto”. Na sequência, o Presidente submeteu à matéria a votação, que foi aprovada por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Passou-se ao **item 7 - Procedimentos de Gestão Administrativa nº 19.21.0426.0012195/2023-51, nº 19.21.0001.0017583/2023-48 e nº 19.21.0001.0021088/2023-85. Assunto: Análise da atribuição da 22ª Promotoria de Justiça à luz das disposições em vigor da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de***

**2018. Relatora: Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho.** A Relatora iniciou pelo PGA nº 19.21.0001.0021088/2023-85, dispensando a leitura do relatório, tendo em vista que a matéria tem assunto semelhante à relatada anteriormente. Assim, passou a proferir seu voto nos termos como segue *“Verifica-se que, apesar da denúncia já ter sido proposta, há um Acordo de não Persecução Penal em trâmite. Dessa forma, considerando que o processo tramita na Central de Inquérito, bem como que se encontra na fase de Acordo de Não Persecução Penal, deve o processo ser mantido na 22ª Promotoria de Justiça, uma vez que esta faz parte do Núcleo das Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos e possui atribuição genéricas para atuação na fase da investigação policial, incluindo Acordos de Não Persecução Penal. Assim, concordo com o Procurador-Geral de Justiça quando fixou a atribuição da 22ª Promotoria de Justiça para atuar no processo nº 0804319- 02.2022.8.18.0140. É como voto”*. Concluído o voto, o Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Continuando, a Relatora passou ao julgamento em bloco dos procedimentos nº 19.21.0001.0017583/2023-48 e nº 19.21.0426.0012195/2023-51. *“Os processos foram instaurados a partir do encaminhamento realizado pelo servidor José Lustosa Sousa Filho, Assessor Especial, lotado na Distribuição de Processos de 1º Grau, solicitando orientação sobre a distribuição do feito. Informou o servidor que realizou a distribuição automática dos autos para a 22ª Promotoria de Justiça, todavia, esta afirmou não possuir atribuições para atuar no feito, de acordo com a Resolução n. 03/2010 – CPJ – MPPI. Solicitou, por entender que a resolução do CPJ/MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018 não prevê atuação de Promotorias de Justiça de Instrução em processos em trâmite na Central de Inquéritos, resolução do impasse. O Procurador-Geral de Justiça fixou, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, a atribuição da 22ª Promotoria de Justiça para atuar no feito, com fulcro no art. 56 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018”*. Após, a Relatora passou a proferir seu voto nos seguintes termos *“Analisando detidamente os autos, verifica-se que atualmente o Processo nº 0816215-42.2022.8.18.0140 tramita perante a 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina. Cumpre observar, nos termos do art. 29, da Resolução CPJ nº 03/2018, que as Promotorias de Justiça do Núcleo de*



*Promotorias de Justiça Criminais de Teresina possuem atribuição para atuar nos processos criminais em trâmite nas Varas Criminais. Considerando que o processo atualmente tramita na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina e que as Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos não possuem mais atribuição para atuar no feito, devendo, então, a 3ª Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento processo, uma vez que, conforme art. 29, III, da Resolução CPJ nº 03/2018, a sua atribuição está vinculada à 4ª Vara Criminal de Teresina. Assim, entendo que, em razão do processo atualmente tramitar na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, a 3ª Promotoria de Justiça deve atuar no processo nº 0816215-42.2022.8.18.0140. É como voto”.* O Presidente submeteu à matéria a votação, que foi aprovada por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Logo após, o Presidente suspendeu a sessão por 20 minutos. Retornando à sessão, o Presidente passou ao **item 8 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0005654/2023-80. Assunto: Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 04/2016, que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo”. Relatora: Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão.** Antes de passar a palavra à Relatora, o Presidente esclareceu que será apresentado extrapauta a proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 01, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público “Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira”, estabelecendo graus de distinção para Grão-Mestre, Comendador e Oficial. Dando continuidade, o Presidente passou a palavra à Relatora, que fez a apresentação do relatório e, na sequência, proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos *“Dessa forma, a minuta propõe que seja incluído o artigo 2º-B na Resolução CPJ/PI nº 04/2016, com a seguinte redação: Art. 2º-B. A insígnia da Medalha de Mérito “Procurador de Justiça Darcy Fontenelle de Araújo” será usada com acessórios próprios para identificação nos Graus da condecoração, conforme as seguintes especificações: I - Grau Grão-Mestre: Medalha do tipo colar, com 70 mm de diâmetro, confeccionada em zinco, composta pela cruz occitana em banho prateado, com sobreposição do brasão principal do Ministério Público do Estado do Piauí, com espada e balança também em prateado. Fita para aposição em pescoço com listras nas cores*

*vermelho vinho, cinza e branco. Gravação dos dizeres “Medalha do Mérito Procurador de Justiça Darcy Fontenelle de Araújo” no verso. II - Grau Comendador: Medalha do tipo colar, com 60 mm de diâmetro, confeccionada em zinco com banho prateado, constituída pelo brasão principal do Ministério Público do Estado do Piauí talhado de forma vazada, em disco em que se leem, na parte superior, em formato arco, os dizeres “Medalha do Mérito do Ministério Público”, e, na parte inferior, os dizeres “Procurador Darcy Fontenelle de Araújo”. Fita para aposição em pescoço com listras nas cores vermelho vinho e cinza. III - Grau Oficial: Medalha de lapela, confeccionada em zinco, com 55mm de diâmetro, com banho prateado, constituída pelo brasão principal do Ministério Público sobreposto a disco na cor vermelho vinho, em que se leem, na parte superior, em formato arco, os dizeres “Medalha do Mérito”, e, na parte inferior, os dizeres “Darcy Fontenelle de Araújo”. Gravação do logotipo do MPPI no verso. Fita com broche para afixação nas roupas, com listras nas cores vermelho vinho, cinza e branco. A minuta foi aprovada pela Comissão de Regimentos, Normas e Assuntos Administrativos e pelo Procurador-Geral de Justiça. Face ao exposto, esta Procuradora de Justiça, na função de Relatora destes autos, vota pela aprovação da minuta. É como voto”. Após, a Dra. Clotildes indagou se a Resolução que trata da medalha “Darcy Fontenelle de Araújo”, ainda passa pelo crivo do CPJ. O Presidente esclareceu que o rito é o mesmo, que a alteração proposta é apenas para incluir os graus. Em seguida, o Presidente fez a apresentação da proposta de alteração da Resolução que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público “Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira”. Explicou que a medalha será constituída em três graus, quais sejam, Grau Grão-Mestre, destinado aos Procuradores-gerais de Justiça e Procuradores de Justiça do MPPI, distinguindo dos outros graus e de outras autoridades; Graus Comendador e Oficial, que serão nos mesmos moldes da Resolução apresentada pela Dra. Lenir. A Dra. Clotildes questionou ao Presidente por que o Procurador da República não está no Grau Grão-Mestre juntamente com os Procuradores de Justiça. O Presidente respondeu que é para distinguir o Colégio de Procuradores do MPPI das demais autoridades. A Dra. Clotildes indagou sobre a competência da comissão e do Colégio de Procuradores para decidir no tocante as indicações da medalha. O*

Presidente esclareceu que em relação a medalha “Darcy Fontenelle de Araújo” não houve alteração, continua com o julgamento dos recursos pelo Colegiado, e sobre a medalha “Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira” a decisão é da comissão. Feitos os esclarecimentos solicitados, o Presidente submeteu as propostas de alteração das Resoluções nº 01/2023 e nº 04/2016 à votação, que foram aprovadas sem objeção pelo Colégio de Procuradores. Passou-se ao **item 9 - Procedimentos de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0018692/2023-67. Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a tabela de referência das contribuições previdenciárias de membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no período de julho de 1994 a dezembro de 2003. Relatora: Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.** A Relatora pediu vênia ao Presidente do Colégio de Procuradores para que seu voto fosse de acordo com a exposição de motivos tão bem-feita e anexada aos autos. Em seguida, dispensada a leitura do relatório, em razão deste ter sido enviado aos membros do CPJ, a Relatora fez a leitura da exposição de motivos, que foi transformada no seu voto, aprovando a minuta na forma como esta se encontra. Após, o Dr. Hosaias indagou se há registros sobre a retenção das contribuições previdenciárias nos órgãos previdenciários, visto que não há esse registro no Ministério Público. A Relatora disse que a própria previdência sugeriu que fosse feito da forma como foi apresentada. A Dra. Clotildes questionou sobre a fala do Presidente quando ele disse que a Procuradoria-Geral de Justiça fez uma tabela de referência dos valores que não foram repassados. O Presidente esclareceu que se presume que foi feito o repasse do recurso, porque não há registros no MP; que está se reconhecendo que foi realmente deduzido do membro e repassado ao instituto de previdência. O Dr. Hosaias disse que para declarar a existência de um fato, entende que terá que comprovar isso por meio de uma justificação judicial ou uma ação declaratória, de forma que não sabe se a resolução terá essa força probante. O Presidente esclareceu que a Resolução foi elaborada a pedido da previdência, assim foi feito esse reconhecimento a fim de evitar prejuízos aos membros, mas que isso não impede que o membro discuta individualmente o seu valor. Depois de muito se discutir sobre a matéria, o Presidente passou a palavra ao Subprocurador de Justiça Administrativo, Rodrigo Roppi de

Oliveira, para mais esclarecimentos. Após, o Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Passou-se ao **item 10 - Sorteio de dois Procuradores de Justiça para atuarem no plantão do recesso de final de ano, conforme art. 4º, da Resolução CPJ/PI nº 03/2017**. O Presidente solicitou à Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, Zélia Saraiva Lima, para realizar o sorteio, tendo sido sorteados os Procuradores de Justiça Luís Francisco Ribeiro e Antônio Ivan e Silva. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 28 de agosto de dois mil e vinte três.